



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N.º , de 2006. (Dep. Mário Heringer)

Requer informações ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, no âmbito da ANATEL, sobre os Provedores na Internet.

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com base no Art. 50 § 2º da Constituição Federal e na forma dos Art. 115, inciso I, e Art. 116, inciso II, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Comunicações, as seguintes informações relativas aos Provedores na Internet no Brasil:

1. REGULAMENTAÇÃO

- Quais as normas, leis, decretos, portarias e outros tipos de regulamentação existentes para a normatização da atividade de provimento de Internet no Brasil?

2. PROVEDORES

- Quantos e quais são os Provedores na Internet no Brasil?
- Quantos usuários cada Provedor individualmente possui?

3. DADOS CADASTRAIS DO USUÁRIO

- Os Provedores na Internet mantêm registro ou cadastro de usuários?
- Quais os dados constantes desse registro/cadastro?
- É possível ao Provedor identificar o endereço físico de um computador a partir do número de IP gerado em um acesso à Internet? Esse



CÂMARA DOS DEPUTADOS

endereço físico é arquivado pelo Provedor? Por quanto tempo? Esse é um dado considerado cadastral?

- Os dados cadastrais dos usuários são considerados sigilosos para fins de investigação policial?
- Qual(is) norma(s) regulamenta(m) o sigilo de dados pessoais dos usuários de Internet?

4. REGISTRO DE ACESSO

- Os Provedores na Internet mantêm registro de acesso a sites, envio e recebimento de e-mails e preferências de material acessado?
- Por quanto tempo são os Provedores obrigados a manter esses registros?
- Esses dados são considerados sigilosos para fins de investigação policial?

JUSTIFICAÇÃO

A prática de crimes pela Internet é hoje uma realidade inconteste em todo o mundo contemporâneo, mais ainda em países, como o Brasil, que não possuem uma clara normatização do acesso à rede mundial de computadores.

As questões que apresentamos no presente Requerimento de Informações visam a fornecer subsídios para a confecção de propositura legislativa relativamente à temática do sigilo de dados de usuários da Internet.

Como se sabe, um dos maiores problemas para a repressão das ações criminosas praticadas na Internet encontra-se na ampla mobilidade de que dispõem os praticantes de ilícitos, vez que qualquer computador, a princípio, permite a transmissão indiscriminada de dados, a invasão de outros computadores etc.

A autoridade policial, quando da investigação dos chamados crimes cibernéticos, consegue identificar o número de IP produzido por um determinado acesso suspeito à Internet sem, contudo, poder chegar com



CÂMARA DOS DEPUTADOS

facilidade e rapidez ao endereço físico onde se encontra o computador acessado. Isso porque os Provedores na Internet costumam ter o entendimento de que o endereço físico dos computadores constitui informação sigilosa e não dado cadastral do usuário. Esse entendimento tem provocado lentidão na ação policial e, via de regra, tem se constituído em impeditivo ao registro de flagrante delito, instrumento comprovadamente eficaz na repressão ao crime.

A resposta às questões aqui apresentadas – dirigidas, vale lembrar, à Agência estatal que regula os serviços de telecomunicações no território nacional – permitir-nos-á construir um entendimento técnico e jurídico mais adequado e consolidado sobre a questão do sigilo de dados cadastrais na Internet, servindo, pois, de subsídio para futuras ações legislativas na área de Internet.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2006.

**DEP. MÁRIO HERINGER
PDT/MG**